

REGIMENTO GERAL
FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO
FIS



Serra Talhada, 2013

Conteúdo

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DOS ÒRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE ...	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	4
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CURSO	6
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA ACADÊMICA	7
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	9
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I - DO ENSINO	10
SEÇÃO I - DOS CURSOS	10
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	11
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	12
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	14
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	14
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	19
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	23
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL	25
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	28
CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	28
TÍTULO V - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	29
TÍTULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	30
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	31
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	35
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	35
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	36
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	40
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	41
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Faculdade de Integração do Sertão FIS, com limite territorial de atuação em Serra Talhada, Estado de Pernambuco, ministra cursos de educação superior, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada Ltda. - SESST, com fins lucrativos, com seus atos constitutivos inscritos no Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Serra Talhada, sob o número de ordem 248 do livro A nº 03 – PJ, fls. 14, em 14 de Janeiro de 2004.

§1º A Faculdade de Integração do Sertão rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora e legislação.

§2º A Faculdade de Integração do Sertão reúne, sob sua administração cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade de Integração do Sertão tem por objetivos:

- I. A formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento aptos para a inserção em variados setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. O incentivo e o apoio à pesquisa e produção acadêmica;
- III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;
- IV. Incentivar praticas investigativas, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação, difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Promover extensão universitária, a comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;
- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional bem como possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VII. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VIII. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- X. A divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e das mais variadas formas de comunicação.
- XI. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único Para o cumprimento de seus objetivos a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos com outras instituições ou órgãos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE

Art. 3º A Faculdade de Integração do Sertão, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§1º São Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da Faculdade:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselhos de Curso;
- III. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º São Órgãos Executivos da Faculdade:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Coordenação dos Cursos.
- IV. Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica e Tecnológica
- V. Conselho de Ética em Pesquisa

§ 3º São Órgãos Suplementares da Faculdade:

- I. Núcleo de Tecnologia de Informação;
- II. Biblioteca;
- III. Secretaria Geral
- IV. Biblioteca
- V. Núcleo de Informática
- VI. Núcleo de Atendimento ao Estudante
- VII. Núcleo de Comunicação

Art. 4º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior - CONSUP, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade é constituído por:

- I. Diretor Acadêmico, seu Presidente
- II. Um Representante das Coordenações de Curso
- III. Um Representante da mantenedora
- IV. Um representante de Docente da Graduação
- V. Um Representante do Corpo Administrativo
- VI. Um Representante do corpo discente da Graduação

§1º O representante de que trata os Incisos III terá os seus mandatos com duração de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e serão eleitos ou indicados por seus pares.

§2 Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelo Diretor Acadêmico dentre os representantes de turmas, para um mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§3º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 6º Ao Conselho Superior - CONSUP compete:

- I. Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, as diretrizes superiores da Faculdade;
- II. Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, bem como supervisionar sua execução;
- III. Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- IV. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- VI. Responder a consultas dos Conselhos de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

- VII. Opinar sobre a participação da Faculdade em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IX. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- X. Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, órgãos suplementares, programas e projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- XI. Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos e Habilitações de Graduação e Pós-Graduação;
- XII. Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento;
- XIII. Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XIV. Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;
- XV. Apreciar as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação do órgão competente do MEC;
- XVI. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XVII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XVIII. Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Acadêmico, praticados na forma ad referendum deste Conselho;
- XIX. Propor para referendo da Mantenedora a política de recursos humanos da Faculdade através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;
- XX. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;
- XXI. Aprovar para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária da Faculdade, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- XXII. Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;
- XXIII. Aprovar o planejamento anual de atividades da Faculdade;
- XXIV. Apreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos órgãos do MEC, para aprovação;
- XXV. Aprovar e submeter à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXVI. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

- XXVII. Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade;
- XXVIII. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Acadêmico, praticados na forma *ad referendum*;
- XXIX. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XXX. Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 7 O Conselho de Curso, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído pelo Coordenador, 04 (quatro) representantes do corpo docente e 01 (um) discente.

- §1º O coordenador do curso é membro nato do Conselho, sendo seu presidente.
- §2º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares enquanto que o representante discente será escolhido entre os representantes de turmas pelo Diretor Acadêmico.
- §3º Os representantes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 8 Compete a cada Conselho de Curso:

- I. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- II. Elaborar as diretrizes curriculares do Curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo Poder Público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- III. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;
- IV. Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- V. Promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;
- VI. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- VII. Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Curso deverá se reunir bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 9 A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Faculdade, na forma que for definida por este Regimento.

Art. 10 São competências do Diretor Acadêmico:

- I. Dirigir e administrar a Faculdade;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III. Promover a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Elaborar, executar e controlar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VI. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
- VII. Propor à Mantenedora dispensa de membros do corpo social da Faculdade;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Superior - CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
- X. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
- XI. Buscar permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;
- XII. Responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;

- XIII. Informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da Instituição;
- XIV. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XV. Responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;
- XVI. Controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetivada da inadimplência;
- XVII. Baixar atos de cumprimento das decisões do CONSUP;
- XVIII. Encaminhar ao CONSUP, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIX. Propor ao CONSUP, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XX. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XXI. Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;
- XXII. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade;
- XXIII. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XXIV. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento.
- XXV. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
- XXVI. Elaborar o planejamento acadêmico;
- XXVII. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
- XXVIII. Implementar o Núcleo de Empregabilidade;
- XXIX. Analisar o *curriculum vitae* dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos e pela Coordenadoria para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
- XXX. Acompanhar o desempenho dos docentes;
- XXXI. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XXXII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
- XXXIII. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
- XXXIV. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
- XXXV. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
- XXXVI. Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;
- XXXVII. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;

- XXXVIII. Efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- XXXIX. Assessorar as Coordenações dos Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;
 - XL. Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Conselhos de Cursos;
 - XLI. Elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;
 - XLII. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
 - XLIII. Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

- I. Nas inscrições dos candidatos a concursos de vestibular;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV. Expedir diploma, certificados, declarações e atestados;
- V. Expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;
- VI. Manter o controle de frequência do corpo discente; e
- VII. Executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 11 As atividades de cada curso de graduação da Faculdade serão desenvolvidas por um Coordenador designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12 São competências do Coordenador de Curso:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada semestre letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;
- II. Orientar e supervisionar o corpo docente e o corpo discente quanto aos objetivos do Curso;

- III. Propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário acadêmico que dizem respeito ao Curso;
- V. Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Diretoria Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Orientar as atividades docentes;
- VII. Manter integração com as diversas Coordenações dos Cursos da Faculdade;
- VIII. Elaborar os horários e encaminhá-los aos núcleos competentes e às coordenações de outros cursos;
- IX. Planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);
- X. Elaborar documentos técnicos;
- XI. Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XII. Propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XIII. Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIV. Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XV. Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVI. Organizar formaturas;
- XVII. Analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVIII. Manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades da Coordenação dos Cursos;
- XIX. Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 13 A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 14 Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido

classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Faculdade adota o sistema curricular seriado ou modular semestral, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Art. 15 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 16 Os cursos de extensão abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 17 Estarão assegurados, nos cursos da Faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 18 As estruturas curriculares de cada curso estão estabelecidas, segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, e será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes e prazos de integralização que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 19 A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 20 As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica e Tecnológica-NUPEX, sob a supervisão do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão são coordenados pelo coordenador do curso cujo referido projeto traz consonância, ou por coordenador designado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica -NUPEX, sob a supervisão do Diretor Acadêmico.

Art. 21 Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22 A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de sua atuação.

Art. 23 As atividades de extensão são coordenadas por professor designado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica e Tecnológica-NUPEX, sob a supervisão do Diretor Acadêmico.

Art. 24 Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 25 O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 26 As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 27 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 28 A Faculdade disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas e o site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

- VI. Número máximo de alunos por turma;
- VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

§3º A Faculdade tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:

- I. A qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;
- II. A descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da Biblioteca;
- III. O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e

IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 30 A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma em curso superior devidamente reconhecido e registrado ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 31 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 32 O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3º Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três disciplinas) do módulo ou semestre.

§4º Caso em que o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo §3º deverão ser decididos pela Direção Acadêmico.

Art. 33 A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

§3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

§4º O simples pagamento do boleto de primeira mensalidade (matrícula), ou a assinatura dos formulários e contratos de programas como o FIES e/ou PROUNI, não valida e nem formaliza a matrícula do aluno junto à IES, sendo necessária a formalização do pedido na Secretaria da Faculdade através de formulário de requerimento de renovação de matrícula, que é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, tornando válido a partir do aceite e a devida inserção das disciplinas no sistema acadêmico.

§5º Os alunos de programas como o FIES e/ou PROUNI se obrigam a cumprir o calendário acadêmico e estabelecer vínculo com a IES a fim de computar os 75% de aproveitamento acadêmico, mesmo que os prazos de contratação das referidas bolsas e ou financiamentos sejam posterior aos inícios do ano letivo.

§6º O aluno não poderá mais substituir, retirar, trancar nem modificar seu horário ou disciplinas após 30 dias do início do semestre letivo.

§ 6º Após o prazo que determina o §5º a matrícula só poderá ser efetivada mediante expressa autorização da Direção Acadêmica, obedecendo ao critério de cumprimento do percentual de frequência estabelecido por este regimento e pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de qualquer pessoa que não seja aluno regularmente matriculado nas dependências de uso restrito ao alunado na IES.

Art. 34 Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 35 O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º O discente poderá efetuar matrículas em disciplinas isoladas, adicionalmente a seu período de referência, desde que número de isoladas no qual deseje se matricular não exceda do número de uma (1) disciplina acrescida ao quantitativo previsto para seu semestre de referência.

§4 As matrículas em disciplinas isoladas somente poderão ser solicitadas nos casos em que seja necessário o nivelamento e recuperação de disciplinas perdidas por reprovação, sendo vedado a utilização deste mecanismo para adiantamento de curso.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais consequências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§8º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades adicionais as do período base será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 36 O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência *ex-offício* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2º O aluno que requerer transferência para a Faculdade deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Faculdade e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 38 - O aproveitamento de estudos que trata os pareceres do CNE (Conselho Nacional de Educação); o Art. 41 da Lei n. 9.394/1996, e ainda o seu Art. 47, parágrafo 2o, poderá ser feito por solicitação do aluno, de acordo com as seguintes normas:

§1º O aproveitamento de estudos será concedido, ou não, pela Direção, observadas as seguintes regras:

I - A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada pelo requerente com aprovação superior ou igual a nota 7,0 (sete); e, frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária e da compatibilidade mínima do conteúdo programático da disciplina da FIS, objeto de aproveitamento, cursadas em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, com cursos de graduação reconhecidos;

II - Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino é necessária a apresentação do histórico escolar, emitido pela instituição de origem, ementa e conteúdo programático em que conste: nota, frequência e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina cursada;

III – Só serão objeto de análise as disciplinas cursadas em período não superior a 5 (cinco) anos, da data do pedido de aproveitamento de estudos protocolado na FIS;

IV – A FIS não aceitará, para fins de aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas em cursos de férias, cursos livres, cursos online (EAD) e cursos técnicos;

V - A disciplinas objeto de dispensa ou aproveitamento de qualquer componente curricular terá no sistema acadêmico da FIS a nota (0) zero para fins de calculo de media geral do discente.

Art. 39- A FIS poderá conceder extraordinário aproveitamento nos estudos, que trata o Art. 47, §2º, da Lei n. 9.394/1996 (LDB), aos alunos que demonstrem competências para tal, por meio dos instrumentos de avaliação específicos, cumprindo um tempo de integralização menor, de acordo com as seguintes regras:

I – O pedido deverá ser realizado de acordo com o calendário de matrículas da FIS;

II - Após a formalização do pedido a Direção analisará a oportunidade e a conveniência do atendimento, ou não, do requerimento;

III – Sendo deferido o Coordenador do curso irá nomear uma banca formada por 3 (três) professores do curso para realizar a sabatina do discente, mediante apresentação de uma monografia para cada disciplina objeto do extraordinário aproveitamento de estudos;

IV – Para ter aprovação o aluno deverá ter nota média da banca de avaliação superior a 8,0 (oito) pontos;

V- A direção financeira deverá informar os cursos por banca de professores avaliadores para cada disciplina, objeto do extraordinário aproveitamento de estudos;

VI - Após o pagamento das taxas referentes aos custos da banca de professores avaliadores será agendado pela Direção as datas das avaliações.

Art. 40 A matrícula do aluno transferido far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 41 A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 42 O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas, devendo seguir as normas constantes de resolução do Conselho.

§3º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

Aprovado na 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO – FIS em 15 de julho de 2013.

§4º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§5º Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 43 Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 44 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 45 O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Faculdade pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 46 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único: A frequência mínima obrigatória de discentes, corresponde a 75% da carga horária prevista.

Art. 47 O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada ou prova de reposição.

§2º Não haverá em nenhuma hipótese, reposição de segunda chamada nem de exame final, precluindo o direito do aluno em casos de falta.

§3º O Aluno poderá requerer a revisão de prova dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, desde que faça requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, apresente a prova original e fundamente as razões de impugnação da avaliação realizada, não sendo aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo. Caso o aluno não tenha recebido a prova, já avaliada, em tempo hábil, poderá fazer o requerimento de revisão dentro do prazo estabelecido acima (três dias úteis), sem prejuízo da análise do seu recurso. A secretaria diante de tal circunstancia, deverá notificar o professor para que apresente a prova original no prazo de dois dias úteis e, após a entrega da prova, a secretaria encaminhará ao revisor o processo com toda a documentação.

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso. A referida revisão de prova deverá ocorrer no prazo de 08(oito) dias uteis.

Art. 48 São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 49 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 50 No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 3,0 (três) e menor que 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula:

$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 3,0 (três) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

Art. 51 Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 52 O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 53 É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas neste regimento.

Art. 54 Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 55 Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 56 São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

Parágrafo Único. Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos relacionam-se com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente e, dentro ou fora do perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizer necessário.

Art. 57 O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 58 A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, obedecendo aos ditames deste regimento.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

§4º O aluno em regime especial, necessariamente deve se submeter aos trabalhos e ou provas e demais avaliações necessárias que comprovem o rendimento escolar, no período que compreende ao semestre matriculado, sob pena de reprovação no período letivo em debate.

§5º O aluno em regime especial que não tem impedimento de locomoção, sem prejudicar seu tratamento de saúde, deverá ser submetido aos exames e avaliações previstos no calendário acadêmico nas dependências da IES, e só em casos extremos o processo avaliativo deve ser tratado de forma diversa.

Art. 59 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente;

Art 60 O abono ou retirada de faltas de alunos só ocorrerá mediante apresentação de atestado médico apresentado no prazo de 02 (dois) dias após o início da ausência, em casos de doenças infecto contagiosa ou que impeça a locomoção do aluno.

Art 61 Só será abonado o máximo de 15 (quinze) dias corridos ou fracionados de faltas no semestre letivo de cada aluno, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que será apreciado pela secretaria geral, considerando o aproveitamento de 75% do conteúdo programático.

Art. 62 O aluno em regime especial terá necessariamente que apresentar as atividades acadêmicas, trabalho, provar e demais atividade necessárias para seu aproveitamento acadêmico nos prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior, antes do término do período letivos e no égide do semestre acadêmico em referencia, sobre pela de preclusão de direito.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 63 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, se prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 64 As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Art. 65 Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 66 Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências;
- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67 O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Pesquisa em Extensão Científica e Tecnológica fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 68 A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor Acadêmico, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor Acadêmico da Faculdade, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 69 A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 70 A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 71 O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSUP.

Art. 72 Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 73 O Comitê de Ética em Pesquisa receberá os projetos de pesquisa da comunidade universitária, e fará os procedimentos legais pertinentes.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 74 O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 75 Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e por banca examinadora composta por este, sendo o resultado da seleção enviado à Diretoria Acadêmica para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 76 As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 77 A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 78 Cabe ao professor:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 79 Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 80 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário escolar;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Faculdade deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 81 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Faculdade.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 82 A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 83 A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Científica e Tecnológica-NUPEX e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por Edital próprio.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85 A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 86 Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Faculdade.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 87 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Integração do Sertão, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 88 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Integração do Sertão, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 89 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - i. incompetência didático-científica;
 - ii. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - iii. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - iv. desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - v. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - vi. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - vii. faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 92 Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 93 São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
 - i. membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
 - ii. os coordenadores de cursos, de Núcleo de Campus e de Unidade;
 - iii. os Diretores.
- II. Suspensão: O Diretor Acadêmico;
- III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor Acadêmico, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar de tal penalidade.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor-Acadêmico.

Art. 94 É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 95 As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Repreensão, por escrito:

- a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

- a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;
- b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Faculdade, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;);
- d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Faculdade.
- e) Quando o aluno, no recinto da Faculdade, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;
- h) Quando o aluno portar arma no recinto da Faculdade, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III. Expulsão:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Faculdade ou obter dela qualquer benefício;

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Acadêmico deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor Acadêmico poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Acadêmico.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97 Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 98 Os graus (títulos e honrarias acadêmicas) são conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 99 A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor *Honoris causa*.
- III. Aos discentes poderá ser concedido láurea

§1º. A láurea contemplada no inciso III será concedida ao discente que obtiver a maior média dentre seus pares de curso e que tenham integralizados todas as componentes curriculares na FIS.

§2º. O discente da FIS que tenha obtido aproveitamento de quaisquer componentes curriculares cursadas em outra IES, através do procedimento de aproveitamento de estudos ou dispensa de disciplinas, não participará na FIS da disputa da láurea, já que teve avaliação não realizada pelo corpo docente da FIS, em homenagem ao princípio da isonomia.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100 A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 101 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 102 Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Acadêmico, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

§1º Cabe ao Diretor Acadêmico a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 104 Os ocupantes de cargos de Diretoria-Geral, da Diretoria Acadêmica e da Gerência Administrativo-Financeira, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 105 A Faculdade só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.

Art. 106 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

§1º Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§2º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§3º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 107 Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 108 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109 O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 110 Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderão fazer parte de mais de um órgão colegiado superior da Faculdade.

Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 111 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses Colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 112 Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 113 O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Superior – CONSUP na data da homologação revogadas as disposições em contrário.

Serra Talhada/PE, 22 de abril de 2013.

DIRETOR ACADÊMICO